

## **ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (12/02/2026), nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, a Agente de Contratação Julia dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 001/2026, na forma do Decreto Municipal nº 2.487/2023, procedeu à análise e julgamento do procedimento de contratação direta referente à Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo administrativo.

#### **I – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Registra-se inicialmente que o presente procedimento foi regularmente instruído, em observância aos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Constam nos autos, dentre outros documentos essenciais:

- (i) Documento de Formalização de Demanda
- (ii) Projeto Básico
- (iii) Estimativa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021
- (iv) Reserva de dotação orçamentária compatível com a despesa
- (v) Parecer jurídico
- (vi) Autorização da Autoridade Máxima
- (vii) Aviso de Dispensa publicado na forma legal
- (viii) Propostas apresentadas
- (ix) Documentação de habilitação

Verifica-se, portanto, o cumprimento da fase interna da contratação, com adequada motivação administrativa e demonstração do interesse público envolvido.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA**

A contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese específica de dispensa de licitação aplicável a obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor da contratação se enquadrar no limite legal vigente. No presente caso, o valor estimado da despesa situa-se abaixo do teto de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), montante atualizado para o

exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que promoveu a atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de hipótese legal expressa de dispensa em razão do valor, autorizando a contratação direta de serviços de engenharia, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos de instrução processual previstos no artigo 72 da referida lei, o que se verifica no caso concreto.

A hipótese legal é de dispensa taxativa, prevista expressamente em lei, não se admitindo interpretação extensiva, conforme entendimento doutrinário consolidado.

O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal vigente, o que autoriza o procedimento de contratação direta, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

### **III – DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

O Aviso de Dispensa foi regularmente publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em 03/02/2026, assegurando prazo para manifestação de interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de divulgação, foi recebida a seguinte proposta:

1. Empresa ORPRON ENGENHARIA LTDA – valor: R\$ 54.336,57.

### **IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Procedeu-se à análise técnica e econômica das propostas apresentadas, observando-se o critério de julgamento estabelecido no Aviso, qual seja, menor preço global, sem prejuízo da verificação da exequibilidade.

Constatou-se que:

A proposta da empresa ORPRON ENGENHARIA LTDA encontra-se compatível com o valor estimado pela Administração, restando classificada a proposta.

### **V – DA HABILITAÇÃO**

Após a identificação da proposta classificada como melhor oferta, passou-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa ORPRON ENGENHARIA LTDA, nos termos das exigências previstas no aviso de contratação e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se que a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação exigida para fins de habilitação:

**Documentos não apresentados:**

1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, já contemplando as contribuições sociais (CND-Federal).
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei (CND-Estadual).
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários (CND-Municipal).
5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
7. Certidão negativa de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Observado que nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
8. Prova De Registro Ou Inscrição Da Empresa No Conselho Regional De Engenharia E Agronomia (Crea), Ou No Conselho De Arquitetura E Urbanismo Do Brasil (Cau) Da Jurisdição Da Sede Da Licitante.
9. Apresentação de declaração que contemple os seguintes itens:
  - a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - b) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou



*incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;*

*c) Não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Salto Grande e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.*

*d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;*

*e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (Art. 63, § 1º Lei 14.133/2024);*

*f) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;*

Verificou-se que a empresa deixou de apresentar documentos de habilitação expressamente exigidos no ato convocatório, o que impede a aferição do atendimento aos requisitos mínimos de qualificação. A ausência documental constitui vício insanável nesta fase procedimental, comprometendo a regularidade da habilitação. Diante disso, DECLARA-SE A EMPRESA INABILITADA, por descumprimento das exigências do aviso, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legislação de regência.

## **VI DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

Diante da análise das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação:

Declara fracassado o procedimento, em razão de inabilitação da empresa por ausência de documentação.

## **VII – DO PRAZO RECURSAL**

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica assegurado à empresa participante o direito de recorrer dos atos praticados no presente julgamento. Para tanto, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação desta Ata, para que a empresa ou as empresas interessadas manifestem, de forma expressa, a intenção de interpor recurso administrativo, por meio do canal indicado no aviso de contratação.

A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo ora fixado será interpretada como renúncia tácita e desinteresse recursal, autorizando o imediato prosseguimento do procedimento, com o encaminhamento dos autos para ratificação/homologação e demais atos subsequentes.

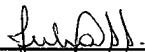


Havendo manifestação tempestiva de intenção de recorrer, a(s) interessada(s) desde já ficam cientes de que deverão apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da admissibilidade do recurso. Na sequência, as demais participantes serão oportunamente cientificadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurando-se o regular processamento recursal e a adequada formação do convencimento administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **VIII – ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a consignar, lavra-se a presente Ata, que vai devidamente subscrita pela Agente de Contratação e juntada aos autos do processo administrativo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Salto Grande/SP, 12 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIA DOS SANTOS SILVA**  
Agente de Contratação